

PORTOBELLO S/A
CNPJ/MF Nº 83.475.913/0001-91
NIRE 42300030201

Ata de Reunião do Conselho de Administração
ATA CA nº 03/2010

1. Data, hora e local: 12/04/2010, às 09:00 horas, na Sede da Companhia, localizada no Município de Tijucas-SC, na BR-101 Km 163, Centro.

2. Presenças: Registrada a presença dos Srs. Conselheiros: César Bastos Gomes, César Gomes Júnior, Rami Naum Goldfajn, Cláudio Ávila da Silva, Plínio Villares Musetti, Mailson da Nóbrega, Glauco José Côrte e Mario José Petrelli. O Presidente do Conselho, César Bastos Gomes, convidou a mim, Edson Luiz Mees Stringari, para secretariá-los. Registrada, ainda, a presença dos Diretores da Companhia Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Mailson da Nóbrega e Francisco Amaury Olsen.

3. Ordem do Dia: (i) Revisão da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

4. Deliberações: Na apreciação do único item da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho oportunizou a palavra ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Mário Augusto de Freitas Baptista, que promoveu a apresentação da proposta de revisão da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, cotejando a versão atual com a proposta de revisão. Após exame e discussão da matéria, o documento foi aprovado por unanimidade, com a recomendação de que o mesmo seja amplamente divulgado junto aos administradores e empregados da Companhia. O referido documento foi rubricado pelos presentes e constitui parte integrante da presente ata.

5. Encerramento: Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Tijucas, 12 de abril de 2010. A presente Ata é cópia fiel da folha do Livro de Atas do Conselho de Administração, exercício 2010.



Edson Luiz Mees Stringari
Secretário 'Ad Hoc'

PORTOBELLO S.A.

POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12/04/2010, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS FIXADAS PELA NA INSTRUÇÃO CVM Nº 358 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

Abril/2010

POLÍTICAS DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12/04/2010, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS FIXADAS PELA NA INSTRUÇÃO CVM Nº 358/02

1- POLÍTICA DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE.

1.1- Os **acionistas controladores**, os **membros dos Conselhos de Administração e Fiscal**, os **diretores e demais empregados** da Companhia, assim como da empresa controladora e das controladas, ficam obrigados a guardar sigilo sobre informações relativas a atos ou fatos relevantes, ainda não divulgados (**Anexo 1**).

1.1.1- O não cumprimento dessa Política configura infração grave sujeitando os infratores às sanções legais pertinentes.

1.1.2- Estas Políticas também aplicam-se às pessoas mencionadas no item 1.1 pelo período de 6 (seis) meses após seu afastamento destas funções na Companhia.

1.2- As pessoas acima mencionadas deverão zelar para que terceiros, ou seja, o público externo em geral, tais como, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, ao prestarem serviços à Companhia, que envolvam informações que irão ou que poderão resultar em atos ou fatos relevantes, dêem às mesmas tratamento sigiloso devendo, para tanto, serem adotados os seguintes procedimentos:

- a) Informá-los da existência das Políticas relativas ao tratamento de atos ou fatos relevantes;
- b) incluir nos contratos com terceiros, cláusula relativa à obrigatoriedade da guarda de sigilo;
- c) quando da inexistência desse tipo de cláusula, exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade;
- d) informar, mediante correspondência interna ao Diretor de Relação com Investidores - DRI, a natureza dos serviços que estão sendo prestados à Companhia e as informações de natureza relevante que estão ou que poderão ser geradas, assim como a relação das pessoas envolvidas na atividade, com indicação do nome, cargo, função, endereço, telefone e número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoas Jurídicas;
- e) manter a listagem acima mencionada permanentemente atualizada e remetê-la ao DRI, o qual ficará responsável pela sua guarda por um período de 5 anos.

1.3- As pessoas mencionadas no item 1.1, supra, deverão comunicar, de imediato, através de correspondência ao DRI, todo e qualquer fato relevante de que tenham conhecimento, informando o evento que deu

origem à informação relevante, a data da sua realização, as matérias abordadas e a listagem das pessoas que dele tomaram conhecimento. Essa comunicação torna-se desnecessária quando o DRI participar do evento, cabendo, então, ao mesmo, coletar essas informações.

1.3.1 – O DRI ficará encarregado da guarda de informações e documentos sobre fatos relevantes por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira reunião que deu origem ao fato, em local com os requisitos necessários à sua segurança. As informações deverão sempre conter a data e os eventos que ocorreram em cada uma das etapas do seu desenvolvimento, assim como a relação das pessoas, internas e externas à Companhia, que foram agregando conhecimento da informação ao longo das atividades desenvolvidas.

1.4- O DRI deve comunicar de imediato à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores e determinar a divulgação via imprensa, de todo e qualquer fato relevante de que tenha conhecimento, excetuando-se aqueles que, por determinação do Conselho de Administração, devam ser por ele encaminhado somente à CVM, acompanhado de requerimento solicitando sigilo.

2- POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, DA SUA CONTROLADORA E DE CONTROLADAS, DESDE QUE ESSAS ÚLTIMAS SEJAM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO.

2.1 - Os diretores, os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, inclusive pelo período de 6 (seis) meses após seu afastamento destas funções na Companhia, ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, preenchendo o **Formulário: Valores Mobiliários Possuídos, de Emissão da Companhia, da sua Controladora e de Controladas (Anexo 2)**, que se encontra em poder do DRI. Esse Formulário deverá ser atualizado até o 5º. dia do mês subsequente em que ocorreram alterações, e deverá ser entregue ao DRI. O preenchimento desse Formulário se estende aos valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente. A posse dos integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria também fica subordinada à apresentação desse documento.

2.1.1 – O DRI ficará encarregado de manter uma via do referido Formulário em pastas segregadas e de encaminhar cópia do

mesmo à CVM e à Bolsa de Valores, mediante documento protocolado, podendo ser por meio eletrônico.

2.2 - É exigido que as pessoas mencionadas no item 2.1, mantenham em seu poder, por um período de tempo superior a 90 dias da data de compra, os valores mobiliários adquiridos que sejam de emissão da Companhia, da controladora e de suas controladas.

2.3 – A própria Companhia, os acionistas controladores, os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, os diretores e empregados com acesso a informações relevantes, tanto da Companhia como da controladora e das controladas, assim como os respectivos cônjuges, salvo no caso de separação judicial, companheiras(os) e qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda, , inclusive nas pessoas jurídicas em que essas pessoas possam influenciar nas decisões de negociação de forma direta ou indireta, não poderão negociar (comprar ou vender) ações da Companhia em período de tempo inferior a 15 (quinze) dias antes da entrega à CVM dos Formulários ITR – Informações Trimestrais, DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas e dos Formulários de Referência estabelecidos pela Instrução CVM no. 480/2009, e nos seguintes períodos:

a) no período compreendido entre a data de qualquer decisão do Conselho de Administração e a data da publicação dos respectivos editais ou anúncios, referentes a:

- qualquer forma de aumento de capital social, inclusive com desdobramento de ações;
- distribuição de dividendos, bonificações e desdobramentos;

b) em outras épocas que venham a ser especificamente determinadas pela Diretoria, através do DRI.

2.3.1- Do momento em que tomou conhecimento e antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante. A mesma vedação aplica-se aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia.

2.3.2- É vedado às pessoas mencionadas no item 2.1, acima, realizar com valores mobiliários de emissão da Companhia, da

controladora e das controladas, operações nas modalidades a termo, futuro e compra e venda em margem.

- 2.4 – A Companhia e as pessoas mencionadas no item 2.1, acima, deverão zelar para que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação societária, comercial, profissional ou de confiança não negociem valores Mobiliários da Companhia quando tiverem acesso a informações privilegiadas.
- 2.5 - Caberá ao DRI, além das atribuições legais e estatutárias inerentes ao cargo, zelar pelo fiel cumprimento destas Políticas, consultando, sempre que julgar necessário, o Presidente da Companhia.
- 2.6 – O DRI deverá obter a adesão formal das pessoas mencionadas no item 2.1, supra, mediante a assinatura dos mesmos no Termo de Adesão (**Anexo 3**), os quais, em conjunto com as presentes Políticas deverão ser encaminhados à CVM e as Bolsas de Valores, conforme previsto no Art. 17 da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002.

Assinaturas dos Conselheiros:

César Bastos Gomes

César Gomes Júnior

Plínio Villares Musetti

Rami Naum Goldfajn

Cláudio Ávila da Silva

Mário José Gonzaga Petrelli

Anexo 1

Exemplos de ato ou fato potencialmente relevante:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II - mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;

IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha com a companhia contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI - decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;

VIII - transformação ou dissolução da companhia;

IX - mudança na composição do patrimônio da companhia;

X - mudança de critérios contábeis;

XI - renegociação de dívidas;

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;

XXI - modificação de projeções divulgadas pela companhia;

XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

Anexo 2

Formulários: Valores Mobiliários Possuídos, de Emissão da Companhia, da sua Controladora e de Controladas

Em _____ não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias						
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
-	-		Total Compras		-		-
-	-		Total Vendas		-		-
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Ações	Ordinárias						

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

Tijucas,.

Presidente do Conselho de Administração

Diretor de Relações com Investidores

Anexo 3

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Instrumento, declaro minha adesão às Políticas de Tratamento, Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovadas pelo Conselho de Administração em 12/07/2002, em atendimento às normas contidas na Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002.

Declaro, ainda, que recebi cópia das referidas Políticas, da Instrução CVM nº 358 e da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a matéria, razão pela qual tenho pleno conhecimento dos deveres e responsabilidades inerentes ao trato de informações sobre ato ou fato relevante e das normas referentes à compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia, da controladora e de suas controladas, caso estas sejam ou venham a ser de empresas de capital aberto.

Data e Local

Nome e Assinatura

Cargo e CPF